- V DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 5.1. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:
- 5.1.1. Elaboração e atualização de cálculos judiciais;
- 5.1.2. Conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos:
- 5.1.3. Elaboração de cálculos preparatórios de ações judi-
- 5.1.4. Prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico
- 5.2. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação iudicial determinada, em sistema de rodízio.
- 5.2.1. Os autos do processo e/ou documentos necessários à execução das tarefas deverão ser retirados pessoalmente, ou por representante devidamente autorizado, junto ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial, quando serão passados os respectivos parâmetros de cálculos
- 5.2.2. A tarefa executada deverá ser entregue PESSOAL-MENTE, ou por representante devidamente autorizado, no mesmo local de retirada do processo judicial, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ ou esclarecimentos necessários.
- 5.2.3. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará acréscimo no valor da tarefa.
  - VI DA RESPONSABILIDADE
- 6.1. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.
- 6.2. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.
- VII DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS
- 7.1. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação, informando:
  - a) os dados da ação judicial;
- b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
- c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.
- 7.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.
- VIII DO PAGAMENTO
- 8.1. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III. descontados os encargos eventualmente incidentes.
- 8.2. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, no Banco do Brasil S.A, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento. IX – DA DOTAÇÃO
- 9.1. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Judicial no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.000 e Natureza de Despesa 33.90 35-01
  - X DO DESCREDENCIAMENTO
- 10.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na Resolução PGE 17 de 31-05-2012 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 10.2. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade ou inaptidão na execução da tarefa.
- 10.2.1. O credenciado fica sujeito à suspensão cautelar, que consiste na interrupção provisória de novas indicações para a prestação de servicos de cálculos, se e quando pendente reclamação, mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa competente, até julgamento definitivo.
- 10.2.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 10.2.3. Decorrido o prazo previsto no item 10.2.2. o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.
- 10.2.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.
- 10.2.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
- 10.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.
  - XI DA VIGÊNCIA
- 11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados, após o qual, persistindo a necessidade, deverá ser instaurado novo procedimento.
  - XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 12.1. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.
- 12.2. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado e no site www.pge. sp.gov.br.
  - 12.3. Integram o presente edital os seguintes anexos: Anexo I – Resolução PGE 17, de 31-05-2012.
  - Anexo II Modelo de Requerimento de Inscrição. Anexo III - Tabela de Honorários Profissionais
- Anexo IV Tabela de Municípios da Região Metropolitana de São Paulo (Grande São Paulo).

  - RESOLUÇÃO PGE 17, de 31-05-2012 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
  - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
  - Resolução PGE 17, de 31-05-2012
- Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

- O Procurador Geral do Estado,
- Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,
- Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado. como instituição autônoma, resolve:
- Artigo 1º Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.
- Artigo 2º O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.
- Artigo 3º Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como Anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.
- Parágrafo único As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a ela-
- boração e conferência de cálculos em, e para ações judiciais de interesse das autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.
- Artigo 5º Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.
- Artigo 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.
  - RFSOLUÇÃO PGE 17, de 31-05-2012 Anexo I - Regulamento
  - Regulamenta o procedimento para credenciamento de
- profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.
- 1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.
- 2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:
  - 2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais:
- 2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos:
- 2.3 elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais: 2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre
- quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do 3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a
- publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório. 3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito
- pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.
  - 3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:
- a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Servicos – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento:
- b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credencia mento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações
- administrativas e legais junto à seccional competente; c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado:
- d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;
- 4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.
- 4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.
- 5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador
- 6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa
- 7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.
- 8 As solicitações das tarefas serão realizadas preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.
- 8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários
- 8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial. seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.
- 8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa
- 8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
- 9. O Procurador do Estado responsável pela acão judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:
- a) os dados da ação judicial; b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa:

- c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua
- 9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.
- 10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.
- 11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado. nos termos do item 9.1 deste regulamento.
- 12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.
- 12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe. que a decidirá.
- 13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.
- 13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 13.3 Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe. instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Esta do subscritor da representação.
- 13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.
- 13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
- 14 O credenciado que deseiar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.
- 15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa. ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCU-

CPF RG (qualificação), (Nº inscrição no Conselho Profissional) CRC/CORECON no \_ dente e domiciliado a (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones \_ , fax \_\_, vem à presença de V. Sa, requerer sua inscrição no certame que irá promover o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 3.1.1

do edital de credenciamento 01/2014. O(A) requerente declara estar ciente e de acordo com as disposições que regem o procedimento de credenciamento. Nestes termos, pede deferimento.

de 2014 São Paulo, \_\_\_ de \_\_

Assinatura ANEXO III

RADORIA JUDICIAL

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do

- 1 A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:
  - a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70.00:
  - b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,
  - c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.
- 2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes
  - a) A natureza e o objeto da ação;
  - b) A complexidade da matéria;
  - c) A complexidade dos quesitos;
  - d) A dificuldade para a coleta dos dados: e) O prazo para realização da tarefa;
- f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados). 3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibi-
- lidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela. 3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela
- de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

ANEXO IV

TABELA DE REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (GRANDE SÃO PAULO)

(GRANDE SAU PAULU)		
Item	Município	
1	Arujá	
2	Barueri	
3	Biritiba Mirim	
4	Caieiras	
5	Cajamar	
6	Carapicuiba	
7	Cotia	

9 Embú 10 Embú-Guaçu 11 Ferraz de Vasconcelos 12 Francisco Morato 13 Franco da Rocha 14 Guararema 15 Guarulhos 16 Itapecerica da Serra 17 Itapevi 18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	8	Diadema
11 Ferraz de Vasconcelos 12 Francisco Morato 13 Franco da Rocha 14 Guararema 15 Guarulhos 16 Itapecerica da Serra 17 Itapevi 18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	9	Embú
12 Francisco Morato 13 Franco da Rocha 14 Guararema 15 Guarulhos 16 Itapecerica da Serra 17 Itapevi 18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	10	Embú-Guaçu
13 Franco da Rocha 14 Guararema 15 Guarulhos 16 Itapecerica da Serra 17 Itapevi 18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	11	Ferraz de Vasconcelos
14 Guararema 15 Guarulhos 16 Itapecerica da Serra 17 Itapevi 18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	12	Francisco Morato
15 Guarulhos 16 Itapecerica da Serra 17 Itapevi 18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporā 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	13	Franco da Rocha
16 Itapecerica da Serra 17 Itapevi 18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	14	Guararema
17 Itapevi 18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporā 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	15	Guarulhos
18 Itaquaquetuba 19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporā 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	16	Itapecerica da Serra
19 Jandira 20 Juquitiba 21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	17	Itapevi
20 Juquitiba 21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	18	Itaquaquetuba
21 Mairiporă 22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	19	Jandira
22 Mauá 23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	20	Juquitiba
23 Mogi das Cruzes 24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	21	Mairiporã
24 Osasco 25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	22	Mauá
25 Pirapora do Bom Jesus 26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	23	Mogi das Cruzes
26 Poá 27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	24	Osasco
27 Ribeirão Pires 28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	25	Pirapora do Bom Jesus
28 Rio Grande da Serra 29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	26	
29 Salesópolis 30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	27	Ribeirão Pires
30 Santa Isabel 31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	28	Rio Grande da Serra
31 Santana de Parnaiba 32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	29	Salesópolis
32 Santo André 33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	30	Santa Isabel
33 São Bernardo 34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra		
34 São Caetano 35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra	32	Santo André
35 São Lourenço da Serra 36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra		São Bernardo
36 São Paulo 37 Suzano 38 Taboão da Serra		
37 Suzano 38 Taboão da Serra		
38 Taboão da Serra	36	São Paulo
39 Vargem Grande		
	39	Vargem Grande

## **CENTRO DE ESTUDOS**

## Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, Comunica que fica retificado o comunicado de convocação referente ao treinamento "Módulo de Execução Fiscal Eletrônica do PGE.net" publicado aos 13-11-2014, para excluir o Doutor Fabrizio de Lima Pieroni e alterar a data de participação do Doutor Paulo Henrique Marques de Oliveira do dia 19 de novembro para o dia 25-11-2014.

## Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, informa abertura de vagas e convoca Procuradores do Estado, nos seguintes termos:

1) Estão abertas 30 vagas para inscrição de Procuradores do Estado de São Paulo interessados em participar do Seminário "Panorama das PPP's no Estado de São Paulo - Análise de Casos Práticos – 2ª Parte", a realizar-se no dia 25-11-2014, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, à Rua Pamplona, 227 - 3° andar, das 09h15 às 12h, com a seguinte programação

DIA 25 DE NOVEMBRO

9:15 - 10:00 - Abertura: Cristina Margarete Wagner Mastrobuono 10:00 - 10:45Tema: PPP Habitação de Interesse Social / Casa Paulista

Expositoras: Cristiana Corrêa Conde Faldini e Inês Maria Jorge dos Santos Coimbra

10:45- 11:00 - Coffe Break

11:00 - 12:00Tema: PPP Rodovia dos Tamoios e Contornos Expositores: Adriana Maziero Rezende, Anna Luisa Barros

Campos Paiva Costa, Natália Musa Dominguez Nunes e Thiago Mesquita Nunes 2) Ficam convocados os procuradores abaixo relacionados. membros do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Parcerias Público-Privadas, para o seminário.

**CONVOCADOS** Adriana Maziero Rezende, Alessandra Obara Soares da Silva, Ana Lucia C. Freire Pires de O. Dias, Andre Luiz dos Santos Nakamura, André Rodrigues Junqueira, Anna Luisa Barros Campos Paiva Costa, Antonio Agostinho da Silva, Beatriz Correa Neto Cavalcanti, Camila Rocha Cunha Viana, Carlos Eduardo Teixeira Braga, Cláudia Regina Vilares, Cristina Corrêa Conde Faldini, Danae Dal Bianco, Denis Dela Vedova Gomes, Diego Brito Cardoso, Eugenia Cristina Cleto Marolla, Fábio Augusto Daher Montes, Fabio Trabold Gastaldo, Guilherme Martins Pellegrini, Igor Volpato Bedone, Inês Maria Jorge dos Santos Coimbra, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Justine Esmeralda Rulli, Lucas Pessôa Moreira, Lúcia Cerqueira Alves Barbosa, Luciana Rita Saldanha Gasparini, Luis Fernando Roberto, Maria de Lurdes D'Arce Pinheiro, Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Mariana Rosada Pantano, Michelle Manaia Santos, Natália Musa Dominguez, Rafael Carvalho de Fassio, Renata Lane, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Soraya Lima do Nascimento, Thiago Mesquita Nunes, Vera Lúcia La Pastina, Vinicius Teles Sanchez, Yara de

Campos Escudeiro Paiva. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 21-11-2014 às 17h, pelo fax (11) 3286-6992 nos termos do modelo anexo ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeicoamento Centro de Estudos/ PGE/BR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daguela data. Se o caso, o Centro de Estudos arcará com as despesas

de inscrição e transporte. Os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. Se necessário, as diárias poderão ser solicitadas e pagas nos termos do art. 7.º do Decreto 48.292, de 2.12.2003

ANEXO

Senhora Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

Procurador(a) do Estado, em exercício na ço comercial . telefone \_, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição para o Seminário "Panorama das PPP's no Estado de São Paulo - Análise de Casos Práticos – 2ª Parte", a realizar-se no dia 25-11-2014,

no Auditório da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, à

Rua Pamplona, 227 - 3° andar, das 09h15 ao 12h.

(Local/Data) Assinatura:

Procurador(a) do Estado

Declaro estar de acordo com o requerido e que o(a) interessado(a) não estará em gozo de férias ou licença-prêmio no período.

(Local/Data) Assinatura:

Procurador(a) Chefe da Unidade